LEI Nº 1.350, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 25, de 16 de dezembro de 2021, e eu, nos termos do §7º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Pedra Preta, a campanha municipal permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I - oferecer aos munícipes informações sobe a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito;

IV - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Pedra Preta.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 11 de abril de 2022.

Edna Maria de Jesus Costa
Presidente